



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/2023

“Institui a criação da semana de orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do Município de Maracanaú e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º— Fica autorizado a instituição da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de julho de cada ano, nas escolas públicas do município de Maracanaú.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados, dos quais já preenchem o requisito de idade mínima, para exercer atividade laboral.

Art. 3º- O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - elucidar dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais estratégias didáticas disponíveis.

Art. 4º-Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação deverá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados, inclusive envolvendo os pais e mães de alunos.

Art. 5º- Passa a fazer parte do calendário oficial do Município a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas do município de Maracanaú.

Art. 6º- O Executivo estimulará que se realize na Semana prevista no art.1º desta Lei a orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Maracanaú.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE MAIO DE 2023.


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10

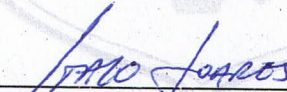
Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O Brasil hoje recupera-se de um momento de grande crise econômica devido a pandemia do Covid-19, sendo a manutenção dos postos de trabalho, um dos primeiros aspectos sociais a sentir os seus efeitos, o que gera muito desemprego. E, quando isso acontece, o processo de recuperação do emprego é um dos últimos a reagir. No Brasil, chegamos a atingir 13,5 milhões de trabalhadores desempregados. Segundo o banco mundial, em um estudo recente, 52% da população jovem brasileira, quase 25 milhões de pessoas, estão desengajadas da produtividade. Nessa conta, estão os 11 milhões dos chamados “nem-nem”, aqueles que nem trabalham, nem estudam. A eles, foram somados aqueles que estão estudando, mas com atraso em sua formação, e os que trabalham, porém estão na informalidade. Esta proposição tem por objetivo facilitar o acesso ao mercado de trabalho destes milhares de jovens que buscam o primeiro emprego, através da orientação profissional e do debate sobre o tema, dando condição a esses jovens de ingressar no mundo do trabalho quando atingirem a idade prevista por lei. Matéria de teor similar já existe em outros municípios que têm a mesma preocupação com a população de jovens. O Projeto em curso trata de forma específica da política do PRIMEIRO EMPREGO, visando à capacitação e à introdução de jovens no mercado de trabalho, demonstrando a pertinência, exclusiva da legislação ora proposta. Por isso, solicitamos aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria voltada ao interesse público.


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Câmara Municipal de
Republicanos 10